

Editorial

pág. 3

Solidariedade Sindical

O relato do tempo em que Professores Timorenses e Guineenses estiveram em Portugal para receber formação no quadro do ISET

pág. 4

Código de Trabalho

O resultado das reuniões de Concertação Social e as posições assumidas pelo Secretariado Nacional da UGT

pág. 6

Concursos de Professores

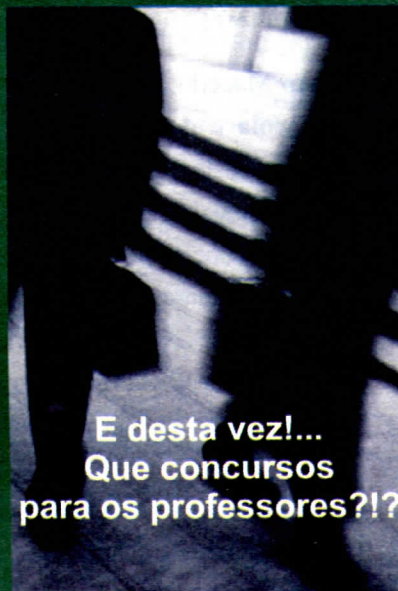
A generalidade e os aspectos particularmente relevantes da proposta da FNE

pág. 11

O Trabalhador Não Docente e o Regime Jurídico

Um olhar pelo passado e pelo presente com uma ideia do futuro

pág. 14



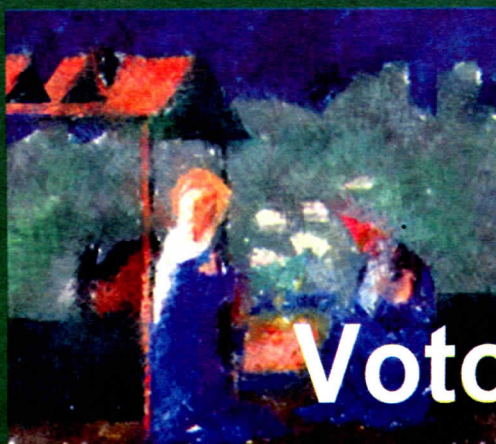
Concursos dos professores em debate

Proposta de lei do Código de Trabalho



UGT empenhada na alteração da Proposta de Lei

Solidariedade não é uma palavra vã...



Votos de paz

Sindicatos da FNE em Congresso

Notícias da Federação

Jornal da FNE
Ano XIII - Nº 7 Dezembro 2002

Preço : 1 Euro

Periodicidade
Bimensal

Proprietário:
Federação Nacional dos Sindicatos da Educação

Directora:
Maria Manuela Teixeira

Colaboradores:
*João Dias da Silva
Paula Borges*

Design Gráfico:
Paula Melo

Sindicatos Membros

*Sindicato dos Professores da Zona Norte
Sindicato dos Professores da Zona Centro
Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa
Sindicato Democrático dos Professores do Sul
Sindicato Democrático dos Professores dos Açores
Sindicato Democrático dos Professores da Madeira
Sindicato dos Professores das Comunidades Lusíadas
Sindicato Nacional dos Delegados e Subdelegados Escolares
Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Norte
Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Centro
Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação da Zona Sul e Regiões Autónomas*

Impressão:
*Tipografia Nunes
Rua D. João IV, 590
Porto*

Redacção:
Rua Pereira Reis, 399 - 4200 Porto

Distribuição:
FNE

Registo na D.G.C.S.
Nº 115519

Nº Depósito Legal
53657/92

Tiragem:
50 000

STAAE
ZONA NORTE

Realizou-se, nos passados dias 22 e 23 de Novembro, o **V Congresso do STAAE-ZN**, em Macedo de Cavaleiros, com o lema **“Unidos na Defesa da Escola e da Profissão”**.

Este evento, que contou com a presença do Director Regional de Educação do Norte, em representação do Ministro da Educação, da Secretária Geral da FNE e Presidente da UGT, de representantes de Sindicatos membros da FNE, de representantes da respectiva Câmara Municipal e da Região de Turismo do Nordeste Transmontano, engrandeceu e prestigiou os Trabalhadores Não Docentes e o movimento sindical que os representa. Tudo, também, muito, graças à forma cordial e de inteira disponibilidade com que o Presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros e o Presidente da Região de Turismo do Nordeste Transmontano acolheram esta iniciativa.

Não podiam os trabalhadores não docentes desejar maior e melhor anfitriã do que a bonita cidade de Macedo de Cavaleiros que se tornou, com toda a certeza, inesquecível para cada um dos presentes.

Do aprofundamento do debate vivo de ideias aí conseguido e de todas as propostas e reflexões que surgiram, resultou claro aquilo que afinal foi o lema do mesmo, ou seja, que os profissionais da educação, pessoal docente e não docente, deverão participar responsabilmente na vida da escola, e só o conseguirão se o fizerem **Caminhando Unidos na Defesa da Escola e da Profissão**.

Mais um Sindicato membro da FNE realizou o seu Congresso no passado mês de Novembro, o SDPMadeira.

A 15 de Novembro, na cidade do Funchal, o colega Jaime Freitas foi eleito Presidente do Sindicato.

A FNE fez-se representar pelo Vice Secretário Geral Luís de Melo. Ao novo Presidente e a toda a sua equipa a FNE deseja felicidades.





Um Natal pelas crianças

O país tem vivido com indignação e angústia o drama das crianças maltratadas, violentadas, violadas nos lugares em que se admitia estarem ao abrigo de toda a ofensa.

Todos sabemos como o drama que vivem as marca, possivelmente, para sempre.

Assistimos, primeiro, com horror, à situação vivida pela Igreja Católica com o avolumar de notícias sobre pedofilia perpetrada por sacerdotes sobre meninos e meninas que os pais lhes confiavam; hoje assistimos à hecatombe nacional que é a da revelação quotidiana de novos casos que atingem instituições dedicadas aos mais desprotegidos dos desprotegidos.

Para além destas situações, que nos chocam e perturbam, para além do necessário esclarecimento de todas as responsabilidades, devemos ter consciência dos problemas gravíssimos que ocorrem, também, no seio de muitas famílias.

Os educadores de infância, os professores e todos os trabalhadores da educação precisam de reforçar a sua atenção às crianças que lhes estão confiadas, dar-lhes suplementos de ternura e de apoio que lhes facilitem o caminho da revelação dos dramas que estão a viver e que seja, para todas, um apoio imprescindível ao seu direito de crescer com alegria e equilíbrio.

O Natal celebra um Nascimento. Façamos deste Natal um tempo de reflexão sobre a vida e encaremos o próximo trimestre como um desafio profissional acrescido de **semear amor, compreensão e ternura onde ela está tão ausente.**

Associemo-nos, também, a todos os que reivindicam penas mais pesadas para os pedófilos e um sistema de justiça mais célere, já que a que temos, na sua lentidão, é cúmplice de atentados brutais contra as crianças.

Acabamos de obter o compromisso do Governo relativo à criminalização do trabalho infantil, questão pela qual tanto nos batemos. **Reivindicamos, agora, com igual força, uma justiça mais adequada e mais humana em favor de todas as crianças.**

É este o Natal de Paz que a todos desejo.

Maria Manuela Teixeira

Solidariedade Sindical não é uma expressão vã

I-Os meses de Outubro e Novembro foram testemunhas de iniciativas de solidariedade sindical para com sindicatos de Países que um dia algures foram Portugal e hoje são Nações Independentes.

Ansiosamente esperados, depois de uma luta desigual para encontrarmos os apoios, para ultrapassarmos os problemas da comunicação com o outro lado do Globo, depois da alegria de termos descoberto outros que, sendo portugueses e que vivem e trabalham em Timor LoroSae, conhecem a palavra solidariedade e a praticam no dia a dia, vimos, numa manhã chuvosa do início de Novembro sair do Aeroporto do Porto quatro figurinhas que correspondiam às vozes que de Timor Leste tinham pedido apoio à FNE. A Glória, o João, o Januário e o Francisco chegaram a



Portugal para, no âmbito de um programa de cooperação que a FNE estabeleceu com o Sindicato dos Professores de Timor LoroSae, iniciarem um estágio de formação pedagógico/sindical por um mês.

Se com os nossos colegas da Guiné Bissau em determinado momento sentimos algumas dificuldades com a língua, as dificuldades com estes muito desejados e bem vindos colegas foram um pouco maiores. Dos quatro dois dominavam o português e outros dois compreendiam-no com alguma dificuldade e portanto não o falavam sequer.

Desde sempre que o ISET, a pedido da FNE, se tinha preparado para acolher como formandos estes nossos colegas, pelo que uma parte considerável do

tempo dedicado à formação foi passado para uns no lembrar da língua que nos une – o português – para outros na sua aprendizagem.



Que dizer da passagem destes quatro professores por Portugal? Que dizer da impressão profunda que a todos deixaram? Que dizer de como vindos da Nação mais jovem do Mundo nos foram ensinando paulatinamente a forma de estar e de pensar de um povo que lutou desesperadamente pela independência, pela liberdade?

Que dizer e como dizer da solidariedade de todos os alunos do ISET que sabendo da estada destes nossos colegas procuraram contribuir para que crianças e adolescentes de Timor tenham brinquedos, roupas, livros, canetas e borrachas?

Como contar da iniciativa bonita, que nos levou às lágrimas dos meninos do 6ºB da Escola EB23 do Agupamento de Nogueira em Braga, os alunos da professora Sara – aluna do ISET – que recolheram e trataram um imenso conjunto de materiais que serão enviados para os meninos de Timor?





Solidariedade Sindical não é uma expressão vã...

Que dizer-vos das cartas lindas dos meninos dos Jardins de Infância, das Escolas do 1º Ciclo do



Agrupamento de Nogueira que já partiram para Timor e que esperam ansiosamente resposta?

Como contar-vos da boneca de trapos, que os meninos de um dos Jardins que não tinham

possibilidades de recolher muito mais e de escrever o seu Amor e Carinho, a fizeram portadora do beijo de cada um dos pequeninos Portugueses para cada um dos pequeninos Timorenses?



Que dizer e como dizer da recepção que o Sindicato dos Professores da Zona Norte, o Sindicato dos Professores da Zona Centro e o Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa prepararam para estes quatro Amigos que vieram do outro lado do Globo?

As páginas deste Jornal não chegavam, não chegam para vos contar tudo. Talvez seja suficiente dizer-vos que há pessoas, há organizações que valem a pena, que conhecem e praticam a palavra SOLIDARIEDADE .

Solidariedade também se chama Guiné Bissau

II - Durante duas semanas quatro dirigentes do SINAPROF – Sindicato Nacional dos Professores da Guiné Bissau – da Guiné Bissau viveram na cidade do Porto o seu dia a dia de professores dirigentes sindicais. Este grupo de dirigentes do SINAPROF frequentaram no ISET um curso de formação sindical



d e s e n h a d o especialmente para eles. Do curso para além da História do Movimento Sindical procurou conhecer-se a realidade do exercício da liberdade sindical na Guiné Bissau

e encontrar algumas respostas para os muitos problemas e desafios que os professores, os alunos, os pais enfrentam na tarefa diária da Educação. Apreciado de sobremaneira foi o tempo dedicado à organização do Placard Sindical e à construção do Jornal de Parede,

momentos que permitiram o experimentar, o pôr em prática de conhecimentos então adquiridos. Mas como “nem só de trabalho vive o homem” como diz o nosso povo, houve também momentos de lazer que se foram misturando com momentos de intenso trabalho. Desses momentos de lazer, de convívio e de trabalho destacamos aqueles que estes nossos colegas passaram aquando do seu contacto com o Sindicato dos Professores da Zona Norte que os recebeu e procurou estabelecer protocolos de cooperação. No final de duas semanas foi chegado o tempo do regresso. Regresso este que se pautou entre outros pelo encontro de materiais para o SINAPROF disponibilizar aos seus sócios – dicionários, manuais, lápis, canetas.

Até à vista Amigos. Daqui o nosso abraço Solidário e a nossa Esperança de podermos ter de alguma forma contribuído para um melhor desempenho do Sindicato na defesa dos trabalhadores da Educação da Guiné Bissau.



VALEU A PENA NEGOCIAR

Nas reuniões da Concertação Social, iniciadas em 12 de Setembro e terminadas em 9 de Outubro, foram obtidas mudanças assinaláveis do anteprojecto, das quais destacamos:

Despedimentos

- ◆ Desaparecem da lista dos motivos de justa causa de despedimento os atrasos reiterados no início ou reinício da actividade.
- ◆ Afasta a possibilidade de não reintegração aos trabalhadores das pequenas empresas (até 50 trabalhadores) restringindo-a aos trabalhadores das microempresas (até 10 trabalhadores) e aos que ocupem cargos de administração ou de direcção. Antes abrangia 53% dos trabalhadores por conta de outrem; agora passa a abranger 25%.
- ◆ Introduce uma norma que afasta a possibilidade de não reintegração sempre que a ilicitude do despedimento se funde em motivos políticos, ideológicos, étnicos ou religiosos, ainda que com invocação de motivo diverso.

Contratos a termo

- ◆ Reduz para seis anos a duração máxima do contrato a termo (incluindo renovações), quando inicialmente não existia limite temporal para a generalidade dos contratos a termo.
- ◆ Reduz para 18 meses o limite máximo de duração do contrato quando se trate de contratação a termo de jovens à procura do primeiro emprego.
- ◆ Introduce obrigações no âmbito da formação no caso de contratação a termo.
- ◆ Introduce encargos na Taxa Social Única para o empregador em função do número de trabalhadores contratados a termo.

Adaptabilidade

- Organização do tempo de trabalho - Garante que a adaptabilidade é por negociação colectiva ou por acordo individual do trabalhador:
 - Mobilidade geográfica - Confere ao trabalhador o direito a rescindir o contrato com direito a indemnização, caso se verifique prejuízo sério na transferência.
- ◆ Foi eliminada a presunção de que não haveria prejuízo sério caso o empregador facultasse os meios para o transporte e o novo local de trabalho não determinasse para o trabalhador mais do dobro do tempo em deslocação.

Período Experimental

- ◆ Introduce um período de aviso prévio de sete dias

para denúncia do contrato nos casos em que o período experimental tenha durado mais de 60 dias.

Trabalho Nocturno

- ◆ Reduz o período de trabalho nocturno do período entre as 23H00 e as 7H00 do dia seguinte, para a período entre as 22H00 e as 7H00 do dia seguinte.
- ◆ Introduce uma norma no Decreto Preambular, segundo a qual a retribuição auferida pelo trabalhador não pode ser reduzida por mero efeito da entrada em vigor do Código.

Férias

Introduce a possibilidade de requerer fiscalização pelos serviços de segurança social ou intervenção de junta médica, caso haja desacordo entre os pareceres médicos. Será regulamentada a não dependência funcional do médico indicado pela empresa.

Feriados

Especifica que apenas alguns dos feriados obrigatórios e não todos passam para a segunda-feira da semana subsequente.

Faltas

Introduce a possibilidade de requerer fiscalização pelos serviços de segurança social ou intervenção de junta médica, caso haja desacordo entre os pareceres médicos.

Direitos de Personalidade

Em matéria de testes e exames médicos, introduce a proibição ao empregador de pedir a realização de testes de gravidez.

Introduce uma regra, segundo a qual o médico responsável pelos testes e exames médicos só pode comunicar ao empregador se o trabalhador está ou não apto para desempenhar a actividade, salvo autorização escrita deste.

Em matéria de meios de vigilância à distância, introduce a obrigatoriedade de informar o trabalhador sobre a existência e finalidade desses meios.



VALEU A PENA NEGOCIAR

Teletrabalho

- ◆ Introduz formalidades a constar no contrato de teletrabalho, o que pode contribuir para uma maior certeza e precisão no que concerne às condições em que o trabalho será prestado.
- ◆ Introduz uma norma de igualdade de tratamento entre os teletrabalhadores e os trabalhadores que prestam a sua actividade em regime “comum”.
- ◆ Introduz um dever ao empregador de prestação de formação.
- ◆ Introduz uma norma de segurança, higiene e saúde no trabalho.
- ◆ Introduz a possibilidade do teletrabalhador se candidatar às estruturas de representação dos trabalhadores.

Negociação Colectiva

Novos contratos globalmente mais favoráveis (art.º 519.º)

- ◆ Introduz uma norma segundo a qual a mera sucessão de convenções colectivas não pode ser invocada para diminuir a protecção geral dos trabalhadores.

Negociação Colectiva - Âmbito

- ◆ Mantendo a caducidade, alarga um pouco a vigência dos contratos.
- ◆ A denúncia da convenção passa a ser acompanhada de uma proposta negocial.
- ◆ É introduzido uma cláusula segundo a qual a mera sucessão de convenções coledivas não pode ser invocada para diminuir a protecção geral dos trabalhadores.
- ◆ Pode favorecer o desenvolvimento da negociação colectiva, desde que garantida a representatividade e independência dos sindicatos a que se aplica, o princípio da prevalência de uma convenção apoiada pela maioria dos trabalhadores da empresa ou do sector.

Negociação Colectiva - Capacidade Negocial

- ◆ Retirou às comissões de trabalhadores a possibilidade de celebração de acordos gerais de empresa.

Arbitragem Obrigatória

Introduz uma norma que determina a forma de elaboração das listas de árbitros, nomeadamente a lista dos árbitros presidentes que será elaborada, em caso de não acordo na CPCS, por uma comissão composta pelo Presidente do Conselho Económico e Social, que preside, e por dois

representantes das associações sindicais e dois representantes das associações de empregadores com assento na Comissão Permanente de Concertação Social.

- ◆ Caso não tenha sido feita a designação do árbitro a indicar por uma das partes, o secretário-geral do Conselho Económico e Social procede ao sorteio do árbitro em questão de entre os árbitros constantes da lista de árbitros dos representantes dos trabalhadores ou dos empregadores, consoante o caso, e não à sua designação, como estabelecia o Anteprojecto, sem esclarecer como essa designação ocorreria.

- ◆ Caso não tenha sido feita a designação do terceiro árbitro, o secretário-geral do Conselho Económico e Social procede ao respectivo sorteio de entre os árbitros constantes da lista de árbitros presidentes, ao contrário do que estabelecia o Anteprojecto.

- ◆ Cada lista é composta por oito árbitros e tem um mandato de cinco anos.

Greve -serviços mínimos

- ◆ Reforça que os serviços mínimos devem ser definidos em instrumento de regulamentação colediva do trabalho. Ligado a esta questão, foi introduzida uma norma segundo a qual o aviso prévio deve conter uma proposta de definição dos serviços.

- ◆ É introduzida uma norma segundo a qual, no caso de se tratar de empresa que se inclua no sector empresarial do Estado, e na falta de um acordo, a definição dos serviços e meios compete a um colégio arbitral composto por três árbitros e não ao Governo.

- ◆ No caso de incumprimento da obrigação de prestação de serviços mínimos são retiradas do artigo as consequências para os trabalhadores em sede de responsabilidades civil e disciplinar, mantendo-se contudo a expressão “(...)sem prejuízo dos efeitos gerais(...)”.

- ◆ Foi reduzido o âmbito na área dos serviços de atendimento ao público.

Organização sindical

- ◆ Retirada da norma que previa a suspensão do contrato de trabalho dos dirigentes sindicais cujas faltas para o exercício de funções ultrapasse um mês.

Estado de Direito

- ◆ Prevê a criminalização da utilização indevida de trabalho de menores.

- ◆ Substitui, para efeitos de determinação do valor da coima, o critério da dimensão da empresa pelo critério do volume de negócios.

Resolução do Secretariado Nacional da UGT Proposta Continua Inaceitável



1. Desde que em Julho passado o Governo anunciou a apresentação de um projecto de Código Laboral, decorreram 4 meses dos quais menos de dois foram de negociação, primeiro em grupo de trabalho e depois em plenário da Comissão Permanente de Concertação Social.

Analisando a Proposta de Lei entrada na Assembleia da República, em 15 de Novembro de 2002, verifica-se que a mesma continua muito pior que a legislação em vigor, embora tenha havido avanços significativos face a um anteprojecto, completamente desregulador, desequilibrado e de claro reforço do arbítrio patronal. O texto continua inaceitável pondo em causa direitos fundamentais dos trabalhadores, quer em termos individuais quer colectivos.

2. O Secretariado Nacional da UGT, na sua reunião de 23 de Julho analisou o anteprojecto tendo decidido, nomeadamente, por unanimidade os seguintes objectivos estratégicos:

- ♦ “Afirmar a sua disponibilidade para uma discussão séria em sede de Concertação social que, visando o **reforço da negociação colectiva, a adaptabilidade negociada, o combate às fraudes e às violações da lei e mantendo o actual equilíbrio da legislação de trabalho**, contribuam para a melhoria da competitividade e do emprego;

- ♦ Declarar que a UGT **lutará contra uma revisão ao arrepio de tais objectivos** e que, esgotado o período negocial e perante uma proposta de lei violadora dos mesmos lutará por todos os meios ao seu alcance, incluindo a **greve geral**”

3. A UGT considera que **não estão alcançados os 4 objectivos centrais para a revisão da legislação de trabalho:**

- a) O respeito pelo Estado de Direito**, introduzindo condições para garantir o efectivo respeito pela lei e pelos acordos celebrados;

- b) O reforço da negociação colectiva** e da participação, aproximando-nos da realidade europeia;

- c) O reforço da adaptabilidade negociada**, compatibilizando os interesses dos trabalhadores com os das empresas;

- d) Uma sistematização adequada** da legislação laboral que a torne mais compreensível para os trabalhadores e empresas, particularmente as PME's, facilitando assim o seu cumprimento

4. **Entra-se agora numa fase final de discussão** com o Governo e outros parceiros sociais, enquanto durar o período de debate público da proposta de lei. A UGT, como o vem fazendo, empenhar-se-á no processo negocial, procurando chegar a um projecto que contribua positivamente para o aumento da produtividade e para a melhoria das condições de vida e de trabalho.

5. **O Presidente da Assembleia da República pôs a proposta de lei em debate público até 16 de Dezembro.** As duas Centrais Sindicais reuniram com o Presidente da Assembleia e com o Presidente da Comissão de Trabalho, tendo reivindicado:

- ♦ O alargamento do debate público até Janeiro;
- ♦ A promoção de iniciativas da Comissão de Trabalho de debate da Proposta nomeadamente através da audição das Organizações de Trabalhadores e de técnicos reputados (principais especialistas nacionais na legislação de trabalho, no Direito Constitucional e da Comissão de Análise e Sistematização de Legislação Laboral), quer antes da aprovação na generalidade, quer durante a discussão na especialidade.

No seguimento destes contactos e em seguimento dos compromissos de imediato assumidos pelos Presidentes e pelo Governo, a Comissão de Trabalho propôs ontem prolongar a **discussão pública até 8 de Janeiro** e fazer a **discussão na generalidade em Plenário em 15 de Janeiro.**



Resolução do Secretariado Nacional da UGT Negociação Deve Prosseguir

6. Como principais alterações a introduzir na proposta de lei, destacamos as seguintes 8 questões:

6.1. O Reforço da Negociação Colectiva

O reforço da negociação colectiva não está garantido, exigindo-se nomeadamente para o efeito:

a) Legislação de Trabalho garantindo um mínimo de protecção (art 4º) – Fixação que os direitos fixados na lei garantem sempre um mínimo de protecção, que não podem ser postos em causa por acordos individuais ou negociação colectiva, salvo quando a lei expressamente referir que é imperativa ou que a matéria não tem limites à negociação.

b) Negociação Colectiva globalmente mais favorável (antigo art. 542º) – Reposição do princípio de que os contratos tem que ser globalmente mais favoráveis que os anteriores;

c) Eliminação da Caducidade Obrigatória dos Contratos – Recusa de um período ao fim do qual os contratos são obrigatoriamente anulados, tanto para os contratos actualmente em vigor, como para os contratos celebrados no quadro da nova lei;

d) Obrigação de Independência e Representatividade Sindical – Mantendo o direito à negociação colectiva para todos os sindicatos, abrangendo os seus filiados, definir a obrigação de só poderem ser submetidos ao princípio da adesão maioritária dos trabalhadores os contratos negociados por Sindicatos representativos e com garantias de independência face aos patrões;

e) Arbitragem Obrigatória – Definição dos casos que podem ser submetidos a arbitragem obrigatória e de modo como a mesma se desenvolve.

6.2. Garantia dum Estado de Direito

Para promover um Estado de Direito e garantir o efectivo cumprimento deverá a legislação definir medidas efectivas de combate ao trabalho ilegal, que permitam uma melhor actuação da Inspeção Geral de Trabalho e dos Tribunais de Trabalho, especialmente nas áreas da precariedade ilegal (contratos a prazo, falso trabalho independente, trabalho temporário), dos

horários de trabalho (isenção de horário, trabalho extraordinário) e da sinistralidade laboral; pagamento efectivo das sanções e destas serem por trabalhador e não por acto; combate aos salários em atraso; criminalização dos responsáveis pelo encerramento ilegal de empresas; melhor definição da responsabilidade solidária e combate à violação sistemática da lei através de empreitadas e subempreitadas;

6.3. Reforço da Adaptabilidade Negociada das Condições de Trabalho

Para promover uma adaptabilidade negociada das condições são nomeadamente necessárias as seguintes alterações:

a) Adaptabilidade dos Horários de Trabalho – Diminuir os limites abusivos, previstos para a negociação colectiva ou para o acordo individual do trabalhador;

b) Adaptabilidade de Funções – Repor princípios acordados na Lei 21/96 (40 horas), nomeadamente em termos de funções a desempenhar e do direito à reclassificação. Articular com a formação profissional;

c) Trabalho Nocturno – Recusa da sua redução por lei e não por negociação colectiva; caso se mantenha, definir o método de compensação, de modo a que não haja efectivo prejuízo financeiro para trabalhadores abrangidos, na indiscricionalidade patronal.

6.4. Não revisão da Lei dos Despedimentos

A UGT exige a não revisão desta, tanto mais que as alterações ou devem ser introduzidas na área das faltas (combate ao absentismo fraudulento), ou são inconstitucionais (não reintegração de despedidos sem justa causa) ou introduzem o princípio inaceitável de ser julgado duas vezes pela mesma falta;

6.5. Reforço dos Direitos e Combate à Precariedade

Para tal a UGT exige nomeadamente:

a) Contrato a Termo – Diminuir a sua duração máxima e definir regras de combate à precariedade ilegal;

Resolução do Secretariado Nacional da UGT Proposta Continua Inaceitável



b) Despedimento de Mulheres grávidas, puérperas ou lactantes – Manter a protecção actualmente em vigor;

c) Igualdade de Oportunidades – Não aceitação de recuo em nenhuma área, face à legislação em vigor.

6.6. A Recusa de uma Posição Anti-Sindical

A UGT não aceita e considera que vai contra um propósito modernizador numa tentativa deliberada de diminuição de direitos e limitações da actividade sindical, razão porque:

a) Actividade Sindical – Revisão de todas as cláusulas que põem em causa os actuais direitos sindicais, quer em termos de condições para a acção, quer em termos de direitos.

b) Serviços Mínimos de Greve – Recusa de que seja o Governo a definir os serviços mínimos no caso dos serviços públicos. Não alargamento do âmbito de aplicação.

6.7. Inclusão de Áreas Fundamentais

No diploma é fundamental incluir áreas que neste momento estão claramente diminuídas:

a) Formação Profissional – Definição clara do direito à formação continua para todos os trabalhadores e do modo de garantir tal direito. Clarificar o papel da negociação colectiva;

b) Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais – Definição de medidas efectivas na área da prevenção e não apenas da reparação e definição da responsabilidade das partes.

6.8. Discutir a questão da Administração Pública - No diploma, na sua versão final, aparece uma questão nova: matérias em que este diploma abrange a Administração Pública. Registando o facto de incluir o direito à negociação nos Institutos Públicos para os trabalhadores abrangidos pelo Contrato Individual de Trabalho.

7. A UGT sempre teve como linha de orientação que a greve deve apenas ser utilizada como ultima forma de luta, esgotado o período negocial. A

UGT lutou e conseguiu obter a prorrogação do período de negociação até 8 de Janeiro e está claramente empenhada nessa negociação.

A CGTP declarou uma greve de carácter nacional e interprofissional para 10 de Dezembro. Essa Central está no seu legítimo direito.

A UGT não está com uma greve durante este período negocial, por que tanto se bateu, porque a mesma põe claramente em causa a possibilidade de continuar a negociação, impedindo no concreto mudanças da Proposta de Código. Não queremos, não aceitamos que tudo fique na mesma.

A UGT não está com essa greve, porque a mesma foi declarada sem qualquer diálogo prévio e a UGT sempre deixou claro que não vai a reboque de marcações unilaterais de outros.

8. Rejeitamos as negociações pelas negociações. As mesmas devem ser para discutir questões concretas que garantam o melhor funcionamento das empresas, no respeito pelos direitos dos trabalhadores e na defesa dum emprego digno e qualificado; que garantam maior criação de riqueza mas também condições para uma melhor distribuição.

O texto actual é inaceitável. A UGT exige a discussão das questões concretas atrás suscitadas e que sejam introduzidas alterações fundamentais. Com um texto que põe em causa direitos individuais e colectivos fundamentais é o Governo que está a empurrar os trabalhadores para todas as formas de luta incluindo a greve geral.

A UGT considera o dia 8 de Janeiro como data limite para as negociações com o Governo.

A UGT convida desde já a CGTP para uma reunião em 9 de Janeiro, para fazer o balanço das negociações e marcar a greve geral para o mais curto prazo de tempo (sugerindo desde já um dia da semana que começa a 20 de Janeiro), caso os **objectivos centrais do movimento sindical não estejam alcançados.**



Concursos de Professores



No dia 18 de Novembro o Ministério da Educação fez chegar às organizações sindicais a sua proposta relativa ao Regime Jurídico do Recrutamento e Mobilidade dos Docentes que pretende alterar o regime vigente desde 1988 (DL 35/88 – Educadores de Infância e Professores do 1º ciclo – e DL 18/88 – Professores dos 2º, 3º ciclos e do ensino secundário). A FNE, depois de um amplo debate interno, apresentou ao Secretariado Nacional a proposta que quer negociar com o Governo a partir de 13 de Dezembro.

Divulgam-se, de seguida, as principais propostas da Federação.

Na generalidade

A proposta do Ministério da Educação relativa ao regime jurídico dos concursos apresenta algumas orientações inovadoras que importa apreciar.

I - A FNE está de acordo com o facto de se criar um único concurso e de se terminar com a fase dos chamados mini-concursos.

II - Rejeita, frontalmente, a hipótese de realização de concursos plurianuais – que afectariam irremediavelmente o respeito pela lista graduada de colocações – e a hipótese de afectações plurianuais.

III - Entende dever ser bem ponderada a possibilidade de transição entre quadros de escola e quadros de zona pedagógica na medida em que ela pode fomentar uma diminuição do nível de estabilidade que se deseja para as escolas e para os docentes. Esta foi, aliás, uma proposta do anterior Governo que, à época, a FNE rejeitou.

Tendo, contudo, em conta o encerramento de escolas que se iniciou em 2001-2002, a eminência de encerramento de outras e o novo enquadramento aprovado para a Administração Pública, parece à FNE que a transição proposta pode ser aceitável desde que se obedeça aos seguintes princípios:

1. Garantia de que as regras de abertura de lugares de quadros de escola serão escrupulosamente cumpridas;

2. Criação de mecanismos de controle, verificáveis pelas organizações sindicais, da abertura e encerramento de vagas;

3. Responsabilização dos serviços por eventuais discrepâncias nas informações prestadas relativamente às necessidades previsíveis.

Aspectos particularmente relevantes

Tendo em conta os princípios enunciados a FNE entende que:

♦ No que respeita à definição dos objectivos que enformam os **quadros de pessoal** se deve lembrar o já estabelecido pelo Estatuto da Carreira Docente, reafirmando-se que os quadros de escola se destinam a satisfazer necessidades permanentes dos estabelecimentos de educação e de ensino e que os quadros de Zona Pedagógica se destinam a assegurar a satisfação de necessidades não permanentes dos estabelecimentos de educação e de ensino, a substituição de docentes dos quadros de escola, as actividades de educação extra-escolar, o apoio a estabelecimentos de educação ou de ensino que

ministrem áreas curriculares específicas ou manifestem exigências educativas especiais, bem como a garantir a promoção do sucesso educativo.

♦ Quanto às **prioridades**, para além dos professores profissionalizados de nomeação definitiva em lugares de quadros de escola ou de zona pedagógica, dos professores profissionalizados ou de habilitação própria com nomeação provisória, podem ainda candidatar-se aos concursos internos – concursos destinados ao preenchimento dos lugares dos quadros de escola e dos quadros de zona pedagógica por candidatos pertencentes aos quadros - os professores profissionalizados. No que se reporta aos concursos

Concursos de Professores

externos – ao qual podem concorrer os docentes profissionalizados ou não que não pertencem aos quadros – a FNE entende que as prioridades propostas pelo Ministério não são as que melhor servem os docentes e ainda as que melhor defendem o princípio do respeito pela lista graduada pelo que apresenta uma proposta em que a ordenação das prioridades dos candidatos é a seguinte:

a) 1ª prioridade : portadores de qualificação profissional para a docência para o nível, ciclo ou grupo de docência a que se candidatam que prestem, ou tenham prestado num dos dois anos lectivos imediatamente anteriores ao concurso, funções em estabelecimentos de educação ou ensino público;

b) 2ª prioridade : portadores de qualificação profissional para a docência para o nível, ciclo ou grupo de docência a que se candidatam;

c) 3ª prioridade : pessoal docente vinculado com habilitação própria para os grupos de docência carenciados ou para os quais se verifica a inexistência de formação inicial qualificada, a que se candidatam;

d) 4ª prioridade: portadores de habilitação própria para a docência para o nível, ciclo ou grupo de docência a que se candidatam que prestem, ou tenham prestado num dos dois anos lectivos imediatamente anteriores ao concurso, funções em estabelecimentos de educação ou ensino público;

e) 5ª prioridade : portadores de habilitação própria para a docência para o ciclo ou grupo de docência carenciados ou para os quais se verifica a inexistência de formação inicial adequada a que se candidatam.

◆ Procurando dar aos professores dos quadros de escola a máxima aproximação possível às suas aspirações mas não pondo em causa as necessidades imperativas de alguns, a FNE propõe que após a colocação dos professores que se apresentam ao concurso de afectação – a este concurso apresentam-se os professores dos Quadros de Zona Pedagógica no sentido de anualmente serem afectados a uma escola -, possam pedir **destacamentos** antes do preenchimento de lugares

vagos para contratação, pela seguinte ordem, os docentes dos quadros:

◆ que solicitaram um destacamento por “condições subjectivas” ◆ que se candidatem ao abrigo da lei dos cônjuges ◆ outros.

◆ A FNE entende que, para a contratação e para a oferta de emprego – concursos para lugares vagos abertos pelas escolas –, as prioridades e o lugar ocupado por cada um dos candidatos na lista graduada deve ser escrupulosamente tido em conta.

◆ A FNE propõe um alargamento do leque de escolhas pelos professores, em concurso interno ou externo viabilizando a **transição entre níveis, ciclos ou grupos de docência**.

◆ Propõe-se um alargamento de prazo de 2003/2004 para 2006/2007 para que os **docentes portadores de habilitação própria** possam, ainda, candidatar-se aos concursos externos, admitindo-se que, a partir dessa data só sejam admitidos indivíduos portadores de habilitação própria desde que se candidatem à docência de grupos carenciados ou para os quais não exista curso de formação inicial de professores, em termos a definir por despacho do Ministro da Educação, mediada a participação das organizações sindicais.

◆ Rejeita-se frontalmente a hipótese de realização de concursos plurianuais pelo que, no que respeita à **vigência dos concursos**, entende a FNE que os concursos internos ou externos serão anuais. O mesmo critério se aplica aos concursos de afectação que se entendem dever ocorrer anualmente pelo que, de novo, se rejeita liminarmente a hipótese de afectações plurianuais. A FNE admite ponderar a aceitabilidade da recondução até duas vezes (máximo de tempo 3 anos) para as vagas que tenham sido apuradas no primeiro momento do concurso de afectação.

◆ A FNE na apreciação na generalidade



Concursos de Professores

sublinhou, como um dos princípios orientadores da sua proposta, a garantia de que as regras de abertura de lugares de quadros de escola deverão ser escrupulosamente cumpridas. Tendo como base este princípio e as propostas aprovadas no último Congresso a FNE, no que respeita à **dotação de lugares de quadro** entende que para além dos lugares a criar que resultam da aplicação da legislação actualmente em vigor - até à negociação do despacho com o ME para a definição da dotação dos quadros da educação pré escolar e do 1º ciclo - e das regras definidas para a dotação dos lugares dos quadros dos 2º, 3º ciclos e do ensino secundário - lugares dos quadros que se encontrem providos; lugares dos quadros sem titulares; lugares correspondentes a horários completos existentes no início do ano escolar em que se realiza o concurso e ainda os resultantes das variações das matrículas; lugares correspondentes a horários completos existentes em novas escolas a entrar na rede no ano escolar a que o concurso respeita; lugares correspondentes a abertura de vaga, resultante do disposto no n.º 3 do art.º 69 do ECD - , deveriam, ainda, ser consideradas, para a determinação de lugares de quadros de escola, uma percentagem das horas necessárias para actividades curriculares não disciplinares e para o desenvolvimento de outras actividades que visam o sucesso educativo dos alunos.

♦ Um dos aspectos que tem preocupado de sobremaneira a FNE é aquele que se prende com a existência dos bem conhecidos **“horários 0”** das escolas. Assim esta situação e a solução proposta pelo ME para a ela obviar mereceram uma reflexão especial. A FNE entende que a transferência para quadro de outra escola, quando obrigatória, deve corresponder a escolhas feitas pelo próprio docente que manifestará a sua preferência pelos lugares que se encontrem vagos num raio de 30 Km. Para além deste aspecto a FNE reivindica que, depois de realizada a transferência do ou dos docentes para outros lugares de quadro e se, no decorrer dos dois anos subsequentes à transferência, na escola de origem do docente ocorrer uma vaga este poderá requerer o seu regresso ao lugar de origem, sendo-lhe este devido.

♦ Um outro aspecto que levanta um conjunto de interrogações é o que se prende com a **oferta de emprego**. Nem o mecanismo da oferta de emprego, nem o peso atribuído à graduação profissional estão claramente explicitados. A transparência no processo de recrutamento através deste modelo exige uma melhor articulação de todos os elementos indispensáveis. Assim, a FNE coloca as seguintes questões:

♦ como e onde serão divulgados os lugares disponíveis em cada escola: Centros de Emprego? Imprensa nacional? Internet? ou a conjugação de todos? ♦ durante quanto tempo estarão a concurso estes lugares? (Para a FNE é inaceitável um período inferior a oito dias)? ♦ quem se pode candidatar? ♦ no caso de se candidatarem docentes que foram opositores à fase de contratação e que se encontram graduados e outros quem prefere? ♦ a posição na lista graduada é determinante para o apuramento do candidato ao lugar?(Para a FNE, como já afirmamos, o respeito pela lista graduada é imperativo)

♦ No conjunto de **obrigações** definidas para os docentes em termos da disciplina do concurso entende a FNE relevar o facto de os professores que serão opositores à contratação deverem ser obrigatoriamente opositores a todas as escolas de pelo menos três Distritos, sem prejuízo de poderem manifestar a sua preferência por um máximo de 50 escolas de outros Distritos, ao contrário do que o ME preconiza quando propõe que obrigatoriamente os professores sejam opositores a todas as escolas de uma Direcção Regional. Releva-se, no entanto, a possibilidade de na indicação das preferências os docentes poderem elencar até ao máximo de 50 escolas de outros distritos (no caso da proposta da FNE, 50 escolas de outros DRE's no caso da proposta do ME).

♦ A FNE propõe que a **divulgação** dos resultados das diferentes etapas dos concursos internos, externos, de afectação ou da contratação deverá ser feita através da Internet para além da utilização dos outros meios que tradicionalmente são utilizados.

O trabalhador não docente e o seu regime jurídico aprovado pelo D.L. 515/99 de 24 de Novembro

por João Gois Ramalho

Presidente do STAAEZC

O passado

No período que antecedeu o ano de 1974, ano da revolução que veio instituir o regime democrático em Portugal, a actuação dos trabalhadores nos estabelecimentos de ensino não superior, nos quais incluímos professores e demais trabalhadores não docentes, era ditada pelas ordens emanadas do poder central, através de diplomas legais, circulares e ofícios.

Estes trabalhadores eram considerados meros servidores do Estado, executando as decisões antecipadamente tomadas pelos superiores hierárquicos no Ministério e Direcções Gerais em Lisboa, comunicadas através dos meios já referidos, sendo os alunos, os destinatários últimos destas orientações, beneficiários dos serviços prestados por estes estabelecimentos, na



prossecação do poder que era conferido a este Estado. Poder esse, que no momento presente já não poderá ser encarado com a mesma intensidade e extensão, pois o Estado Democrático Social de Direito em que nos inserimos, encontra-se limitado por um conjunto de princípios constitucionais, em que o direito de participação dos cidadãos nas suas decisões é um deles.

Os pais destes alunos como beneficiários dos serviços que o estado prestava nestes estabelecimentos de ensino, não detinham qualquer intervenção para dentro das suas portas, deslocando-se aos mesmos quando convocados pela direcção, convocatória invariavelmente motivada por problemas do foro disciplinar.

O pessoal não docente interveniente nestes estabelecimentos de ensino, limitava-se a dois grupos de trabalhadores, os administrativos e os auxiliares de limpeza, que não tinham direito a participarem nos órgãos existentes nas escolas, limitando-se unicamente a cumprirem as ordens dos seus superiores hierárquicos.

O presente

Com a entrada em vigor da lei de bases do sistema educativo e a publicação do D. L. 115-A/98, que veio aprovar o regime de autonomia, administração dos estabelecimentos da educação do pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, consolidou deste modo a autonomia destes estabelecimentos, ultrapassando inexoravelmente o conceito de escola como entidade prestadora de serviços, surgindo a nova escola como comunidade educativa, com a possibilidade legal de ter um projecto educativo próprio, onde intervêm na sua criação e implementação, os professores, os não docentes, os pais e encarregados de educação, autarquias e entidades culturais, sob a tutela de um conjunto de princípios orientadores dos quais destacamos, a democraticidade e a representatividade nos órgãos de gestão através da eleição dos seus representantes.

O D.L 515/99 que veio aprovar o regime jurídico do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino abrangidos pelo D L 115-A/98, veio comprometer na construção desta comunidade educativa todos os profissionais da educação, nos quais para além dos do-



O trabalhador não docente e o seu regime jurídico aprovado pelo D.L. 515/99 de 24 de Novembro

centes, figuram os não docentes, que se integram num conjunto de carreiras, que vieram a ultrapassar largamente as duas inicialmente identificadas, reportadas ao ano de 1974, administrativos e auxiliares de limpeza. Surgem-nos deste modo novas carreiras, em que as habilitações académicas vão desde a escolaridade obrigatória à licenciatura para o ingresso nas mesmas, prevendo-se para a nova carreira agora criada, a de assistente de acção educativa, que a habilitação académica de ingresso seja o ensino secundário ou habilitação equiparada.

O futuro

Constatamos assim, que a escola como comunidade educativa com todos os seus actores já referidos, deverá ter um projecto educativo próprio, onde estes actores, a autarquia, os pais e encarregados de educação e entidades culturais envolvente, são os responsáveis pela sua criação e implementação, no estrito cumprimento do direito de participação que a Constituição da República e a Lei de Bases do Sistema Educativo conferem ao cidadão português, na sociedade do século XXI com todas as vantagens e perigos que as novas tecnologias e os novos conceitos de sociedade agora existentes, leva a que as funções desempenhadas por estes actores, nomeadamente do pessoal não docente sejam cada vez mais complexas, e a obrigarem a uma permanente actualização dos mesmos através de formação ao longo da sua carreira.

Qualquer Administração Pública deve exigir aos seus trabalhadores que desempenhem as funções, com honestidade, lealdade, competência etc., mas para se atingirem esses objectivos, deve proporcionar a esses trabalhadores todos os meios que necessitem para esse desempenho, ou por outras palavras, os funcionários só poderão ter um desempenho adequado, quando verificam que a Administração Pública os conside-

ra como cidadãos, que já o são por direito mesmo antes de ingressarem na Função Pública.

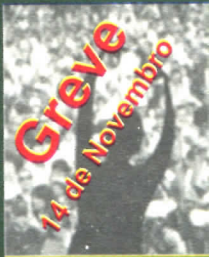
Quando olhamos para o pessoal não docente das escolas actuais, que há quase três anos aguarda a criação dos quadros das Direcções Regionais, de Escolas e Agrupamentos de Escolas. Quando deparamos com instalações e equipamentos desadequados face às tecnologias em uso na sociedade contemporânea, que lhes dificultam a prestação do seu trabalho nas condições que uma administração moderna e desburocratizada deve proporcionar. Quando ainda constatamos que esse corpo de funcionários vêm a sua carreira a decorrer, sem a concretização do direito à promoção que o estatuto lhes confere, pela inexistência de concursos, em virtude do seu regime jurídico ainda não ter sido concluído através da publicação dos referidos quadros de pessoal. Quando constatamos a dificuldade que o pessoal não docente tem para obter autorização com vista à frequência da formação que é ministrada em período laboral, frequentando-a muitas da vezes com prejuízo da sua vida particular, em período pós-laboral.

Deveríamos no final de todas estas situações, deparar com um corpo de funcionários desmotivado e sem brio profissional no seu local de trabalho. Mas apesar de todos os factos acima referidos, e a que poderemos apelidar de desconsiderações a que este corpo de funcionários tem sido sujeito pela Administração Pública que os chefia, verificamos antes pelo contrário, funcionários com uma postura totalmente oposta ao que seria de esperar, totalmente motivados para o desempenho da tarefa a que se comprometeram cumprir com honra e lealdade, que se consubstancia na missão de educarem as crianças de hoje, os futuros homens do amanhã.

É esse o pessoal não docente que temos nos estabelecimentos de educação e de ensino em Portugal, ao qual me orgulho de pertencer.

de 14 de Nov

Greve na Educação Ultrapassou os 80%



pela defesa dos seus direitos

O dia 14 de Novembro de 2002 ficou marcado pela Greve Nacional da Administração Pública. Para o êxito desta greve – que superou as previsões mais optimistas – contribuíram de forma muito evidente os trabalhadores docentes e não docentes da educação. Milhares de trabalhadores da Educação – docentes e não docentes – aderindo à greve, em todo o país, mostraram, de forma esmagadora, a sua mais profunda indignação face às medidas anunciadas pelo Governo.

Para a FNE, o balanço desta paralisação foi “francamente positivo” e deverá ser “levado em linha de conta pelo Governo”, por forma a que este não faça dos trabalhadores da Administração Pública o “alvo privilegiado de todos os ataques”.

A FNE, embora consciente das dificuldades por que passa o nosso país, considera que são “inaceitáveis” as medidas previstas no que se refere:

- ♦ às alterações introduzidas ao sistema de Aposentação dos Trabalhadores da Administração Pública, fora de qualquer quadro negocial e sem definição de qualquer regime transitório;
- ♦ à criação do quadro de supranumerários que conduz a despedimentos a prazo;
- ♦ à proposta salarial para 2003.

A estas questões gerais para toda a Administração Pública acresce a ausência de medidas relativamente:

- ♦ à situação de desemprego dos professores;
- ♦ à situação precária dos trabalhadores em contrato administrativo de provimento;
- ♦ ao congelamento da regulamentação do Regime Jurídico dos Trabalhadores Não Docentes.



De acordo com a FNE a adesão à greve, em número de escolas, foi superior a 90%. Já no que toca aos docentes e não docentes, os números apontaram para uma paralisação à volta dos 80%. Um conjunto muito considerável de escolas esteve encerrado no dia 14 de Novembro e é deste conjunto do todo nacional que a FNE deu e dá uma pequena amostra quando elenca escolas fechadas – às 15h00 do dia 14 de Novembro - como a seguir se apresenta:

Algumas Escolas Encerradas



Açores	17	Penafiel	10
Aveiro	9	Porto	19
Braga	86	Sta M ^a da Feira	7
Bragança	26	Setúbal	29
Cast ^o Branco	9	Viana do Castelo	60
Coimbra	24	V. N. Famalicão	9
Évora	6	Vila Real	13
Leiria	19	Viseu	9
		Lisboa	39